

## CHAMADA DE PROJETOS SEMENTE Nº 06/2025

### ATO DE DIVULGAÇÃO DA ABERTURA DA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE TRÊS MARIAS/MG, a COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS RIOS PARACATU, URUCUIA E ABAETÉ e a PLATAFORMA SEMENTE, no âmbito do Inquérito Civil nº 0058.16.000434-5, cujo Termo de Ajustamento de Conduta atualmente objeto é de acompanhamento no PA-TAC 30.16.0058.0160515.2024-47, tornam pública a presente **CHAMADA DE PROJETOS SEMENTE Nº 06/2025**.

A **Chamada de Projetos Semente** é um ato de divulgação para que interessados no desenvolvimento de projetos de relevância para o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, que promovam impacto positivo para a sociedade mineira, apresentem suas propostas ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com vistas a promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em acordos judiciais ou extrajudiciais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais.

#### 1. TEMÁTICA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Por este ato, propõe-se a abertura da presente *chamada* destinada a selecionar projetos com a seguinte temática e para atender às seguintes localidades:

**TEMÁTICA:** Resíduos Sólidos ou Proteção e Preservação de Veredas.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** município de Três Marias/MG.

#### 2. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

2.1. A Chamada de Projetos Semente visa a promover a destinação democrática e horizontal dos recursos provenientes da compensação ambiental fixada no Inquérito Civil nº 0058.16.000434-5, cujo Termo de Ajustamento de Conduta atualmente objeto é de acompanhamento no PA-TAC 30.16.0058.0160515.2024-47, para seleção de **05 (cinco)** projetos socioambientais e de interesse público, desenvolvidos por instituições do terceiro setor.

2.1.1. O número total de projetos selecionados por meio da presente chamada, assim como os prazos previstos neste documento, poderá ser ampliado ou reduzido, a critério exclusivo do MPMG, conforme conveniência e oportunidade.

2.1.2. Cada instituição poderá submeter apenas **1 (um)** projeto.

2.2. Para participar, os interessados deverão submeter suas propostas por meio da plataforma Semente - [sementemg.org](http://sementemg.org), sistema virtual que permite selecionar e acompanhar o desenvolvimento, a execução e a gestão de projetos apresentados ao MPMG, de forma a viabilizar a sua contemplação por meio de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em acordos judiciais ou extrajudiciais.

2.3. A atuação da plataforma Semente é pautada por medidas que visam garantir a transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da efetiva aplicação dos recursos direcionados.

2.4. A Plataforma Semente conta uma **instituição parceira**, que é responsável pelo fornecimento de suporte a sua operacionalização, por meio de profissionais que compõem a **Equipe Multidisciplinar**, função atualmente exercida pelo CeMAIS.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. As entidades interessadas na apresentação e execução de projetos, objeto deste ato, deverão preencher os seguintes requisitos:

3.1.1. Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

3.1.2. Exercer, há pelo menos 3 (três) anos, atividades socioambientais;

3.1.3. Ter como objetivo institucional a defesa, preservação e/ou conservação do meio ambiente, prevista em seu ato constitutivo;

3.1.4. Estar apta para criar e gerir conta-corrente, em nome da pessoa jurídica, exclusivamente para a gestão dos recursos porventura destinados ao projeto;

3.1.5. Não exercer atividade com finalidade lucrativa, nem apresentar distribuição de lucros dentre as rubricas do projeto;

3.1.6. Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes;

3.1.7. Não responder a processo criminal ou investigações em Inquéritos Civis Públicos relacionados à improbidade administrativa ou apuração de dano socioambiental;

3.1.8. Seguir as orientações da Equipe Multidisciplinar e preencher os demais requisitos citados no [Regulamento](#) da plataforma Semente.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS**

4.1. Para participar desta Chamada de Projetos, os interessados deverão se cadastrar na plataforma [Semente](#), por meio do número de CNPJ.

4.1.1. Somente se permite cadastrar um usuário para cada CNPJ inscrito na plataforma. Caso o proponente não consiga efetuar o seu *login*, por já ser previamente cadastrado na plataforma Semente, poderá solicitar a recuperação do nome de usuário e da senha pelo e-mail [semente@cemais.org.br](mailto:semente@cemais.org.br).

4.2. Somente será admitida a submissão de **1 (um)** projeto por CNPJ, no âmbito desta Chamada.

4.3. O MPMG e a Equipe Multidisciplinar não se responsabilizam por falhas de rede, conexão e demais problemas técnicos do proponente que eventualmente inviabilize o cadastro da instituição ou a submissão do projeto, bem como a participação na presente Chamada.

4.4. **PRAZO DE SUBMISSÃO:** Concluído o cadastro, os interessados deverão efetuar login, inscrever e **submeter** o projeto de acordo com as orientações do sistema, no período compreendido entre às **00h do dia 02 de outubro de 2025 até às 23h59min do dia 10 de novembro de 2025**.

4.5. **MEIO DE SUBMISSÃO:** as propostas serão submetidas por meio do **sítio eletrônico do Semente - sementemg.org**, seguindo as orientações do Roteiro para Elaboração de Projetos, bem como da Planilha Financeira e Planilha Técnica da plataforma Semente disponíveis na aba "[Manuais](#)".

4.5.1. O Sistema *online* da área interna do proponente é o único meio de cadastramento, inscrição e submissão disponível para contemplação de projetos via plataforma Semente, de modo que não serão aceitas propostas entregues fisicamente, enviadas por e-mail ou de qualquer outra forma.

4.6. Na aba "Habilitação do Proponente", deverão ser incluídas as certidões e demais documentos mencionados no [Regulamento](#) da plataforma Semente. Para incluir a documentação citada, o proponente deverá seguir o passo a passo descrito no **Anexo II** da presente Chamada de Projetos.

4.7. Os documentos referentes à comprovação da habilitação jurídica e aos orçamentos da planilha financeira deverão ser anexados em formato pdf.

4.8. **VALOR DAS PROPOSTAS:** O valor máximo de cada uma das propostas deverá ser de até **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais)<sup>1</sup>, valor que já deverá considerar a rubrica de monitoramento, prevista no Regulamento da Plataforma Semente.

4.8.1. Todas as propostas deverão ser ajustadas conforme orientação da Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente, a fim de assegurar a exequibilidade dos objetivos apresentados.

4.9. As propostas que não forem suficientemente adequadas até **as 23h59min do dia 10 de dezembro de 2025**, observadas as determinações e prazos especificamente fornecidos pela Equipe Multidisciplinar, serão desclassificadas da presente Chamada.

4.9.1. Uma vez que a Equipe Multidisciplinar orientar o proponente a realizar qualquer adequação – técnica, jurídica ou financeira – esta deverá ser concluída no prazo estipulado pelo avaliador.

---

<sup>1</sup> A rubrica de monitoramento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, será acrescida ao montante final proposto para execução da iniciativa quando esta for submetida. Dessa forma, o valor máximo admitido para as despesas inseridas pelo proponente no projeto é de até **R\$ 238.095,24** (duzentos e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

4.9.1.1. No silêncio do avaliador quanto ao prazo para adequação, esta deverá ser concluída em até 2 (dois) dias corridos, sempre observada a data limite prevista no item 4.4.

4.9.2. Caso descumprido o prazo concedido pela Equipe Multidisciplinar, os projetos serão desclassificados.

4.10. **DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS:** Serão desclassificados os projetos:

4.10.1. que forem inadmitidos pelo Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais (CAPAM);

4.10.2. que não tiverem todos os campos da parte técnica devidamente preenchidos;

4.10.3. com valor acima do limite máximo da presente Chamada;

4.10.4. em que os prazos limites não foram observados;

4.10.5. que estejam em desacordo com as determinações previstas neste ato convocatório ou no regulamento da plataforma Semente;

4.10.6. submetidos por proponentes que já tenham tido prestações de contas reprovadas pela Equipe Multidisciplinar há 2 (dois) anos ou menos.

4.11. **CAPACITAÇÃO PRÉVIA PARA USO DA PLATAFORMA SEMENTE:** A fim de melhor orientar os participantes sobre o processo de avaliação da plataforma Semente, a equipe oferecerá uma capacitação presencial em dia, horário e local a serem definidos posteriormente, conforme divulgação no site da plataforma Semente e em suas redes sociais.

## **5. DA ADMISSÃO DO PROJETO PELO CAPAM E DA SELEÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO**

5.1. Os projetos serão submetidos à análise do Conselho Prévio de Avaliação de Projetos Ambientais (CAPAM).

5.1.1. O CAPAM, unidade vinculada ao Núcleo Semente, tem por finalidade analisar abstratamente a pertinência temática, a oportunidade e conveniência de projetos apresentados no âmbito da Plataforma Semente.

5.1.2. O CAPAM fará a análise de pertinência dos projetos e deliberará sobre o prosseguimento de sua análise pela Equipe Multidisciplinar ou pela sua reprovação, de plano, e sua consequente reprovação na plataforma;

5.1.3. A deliberação do Conselho é vinculante e conclusiva e será tomada pelo voto da maioria dos integrantes e, preferencialmente, em ambiente virtual;

5.1.4. Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário;

5.1.5. Da decisão do Conselho não caberá recurso.

5.2. Somente os projetos aprovados na triagem até o dia **12 de dezembro de 2025** serão considerados aptos para contemplação pela Comissão de Seleção e Julgamento, composta pela **Promotoria de Justiça Única de Três Marias/MG** e pela **Coordenadoria**

## **Regional das Promotorias De Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté.**

5.3. Os projetos aptos serão avaliados pela Comissão de Seleção e Julgamento, segundo critérios que melhor atendam aos interesses socioambientais da região respectiva.

## **6. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

6.1. O resultado final da seleção será divulgado na data provável de **19 de dezembro de 2025**.

6.2. Não caberá recurso da decisão de seleção dos projetos na presente Chamada de Projetos, tendo em vista a faculdade conferida ao Ministério Público, prevista no art. 5º, §§1º e 2º, da Resolução nº 179/2017 do CNMP, de definir a destinação dos recursos de medidas compensatórias ou indenizatórias, em proveito da região ou pessoas impactadas.

6.3. Os projetos aprovados na triagem e não selecionados pela Comissão de Seleção e Julgamento irão compor o banco de propostas da plataforma, podendo ser contemplados posteriormente, conforme conveniência e oportunidade dos Promotores de Justiça usuários do sistema.

## **7. DA EXECUÇÃO DAS INICIATIVAS SELECIONADAS**

7.1. Finalizado o processo de seleção do projeto, a contemplação das iniciativas vencedoras se dará por meio da celebração de termo de compromisso entre o MPMG e as entidades executoras, sob a interveniência do representante legal da instituição parceira (item 2.4).

7.1.1. A formalização do termo de compromisso submete os interessados à observância das diretrizes e orientações previstas no regulamento da plataforma Semente para recebimento do recurso e execução das atividades.

## **8. DOS PRAZOS DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CADASTRO RESERVA**

8.1. Cada projeto será executado pelo período máximo de 2 (dois) anos, conforme regulamento da plataforma Semente, salvo determinação em contrário estipulada neste ato ou pelo Promotor de Justiça responsável.

8.2. Eventual prorrogação de prazo deverá ser solicitada nos termos previstos no regulamento da plataforma e no termo de compromisso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente processo seletivo poderá ser revogado, no todo ou em parte, conforme conveniência e oportunidade a ser aferida pelo MPMG.

9.2. O MPMG poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, os prazos previstos neste instrumento, salvo aqueles fixados para avaliação dos projetos e os fixados pela Equipe Multidisciplinar durante a triagem.

9.3. Esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Equipe Multidisciplinar, pelo e-mail [semente@cemais.org.br](mailto:semente@cemais.org.br) ou pelo telefone (31) 3643-7604.

9.4. Encerrada a seleção por meio da presente Chamada, iniciam-se os trâmites de assinatura de termo de compromisso e contemplação de projetos, nos exatos termos previstos no regulamento da plataforma Semente.

9.5. A celebração de termo de compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o MPMG ou o CeMAIS e as entidades selecionadas, seus empregados ou contratados.

9.6. Em caso de eventual desistência ou impossibilidade de execução das iniciativas selecionadas, o MPMG poderá convidar os demais projetos submetidos para contemplação conforme regulamento da plataforma.

9.7. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes desta Chamada de Projetos e no regulamento da plataforma Semente.

9.8. As obrigações das partes, bem como as penalidades e as hipóteses de rescisão, serão fixadas conforme minuta de termo de compromisso anexa à presente Chamada de Projetos Semente.

9.9. Os modelos de documentos anexos a esta chamada poderão ser atualizados conforme necessidade e interesse da Plataforma Semente.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

**Carolina Frare Lameirinha**

Promotora de Justiça

Coordenadora da Coordenadoria Regional da Bacia dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté

**José Antônio Freitas Dias Leite**

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Única da Comarca de Três Marias/MG

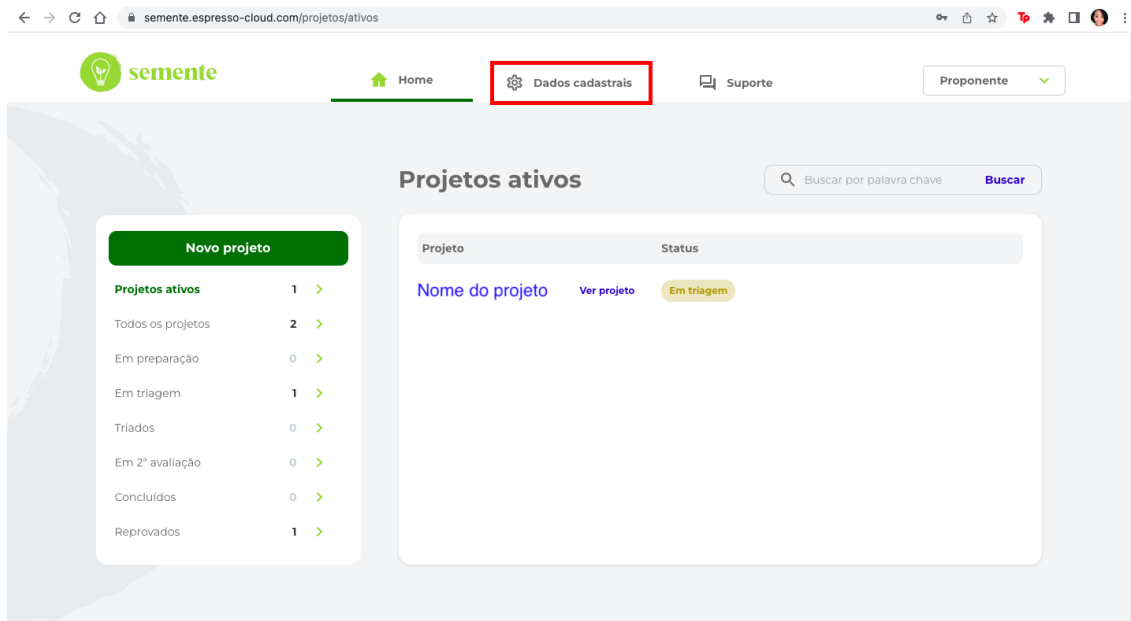
**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação da Chamada de Projetos Semente nº 06/2025	30 de setembro de 2025
Período de submissão das propostas	2 de outubro de 2025 a 10 de novembro de 2025
Período para regularização dos documentos e ajuste das propostas na Plataforma Semente	11 de novembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025
Aprovação final da etapa de triagem	12 de dezembro de 2025
Período de seleção, pela Comissão de Avaliação, dos projetos aprovados na etapa da triagem	15 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro 2025
Divulgação dos projetos selecionados, no sítio eletrônico do Semente	19 de dezembro de 2025

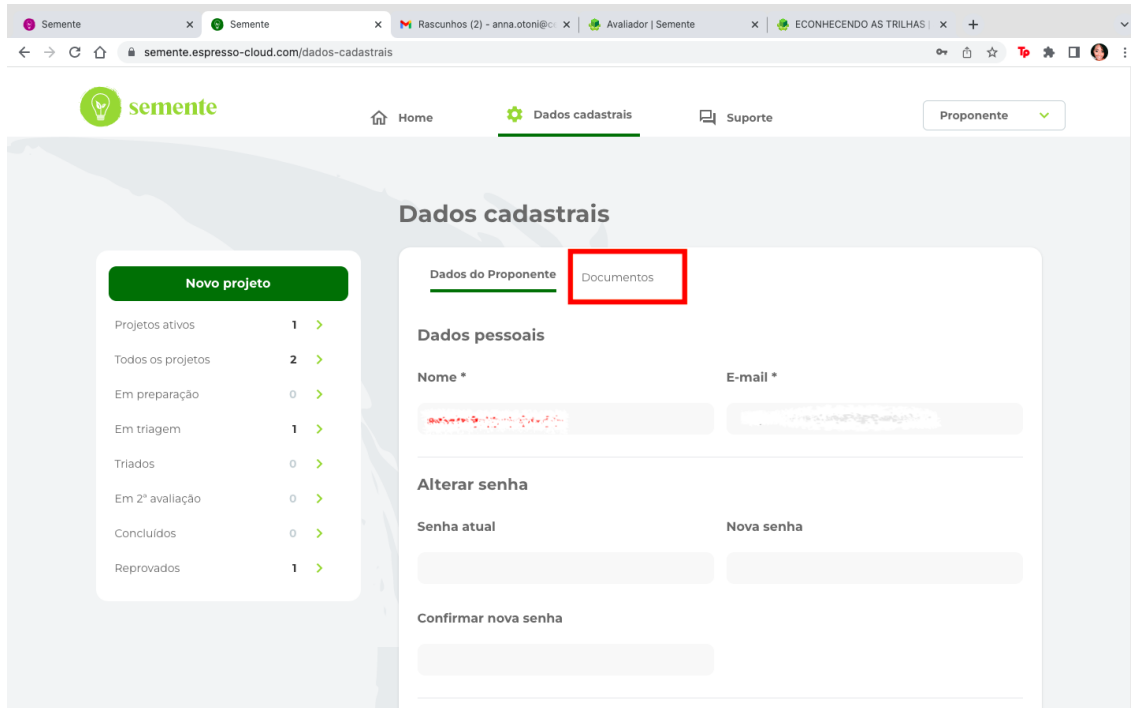
## ANEXO II

### PASSO A PASSO PARA ATUALIZAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Após o login, clique no ícone "Dados Cadastrais"

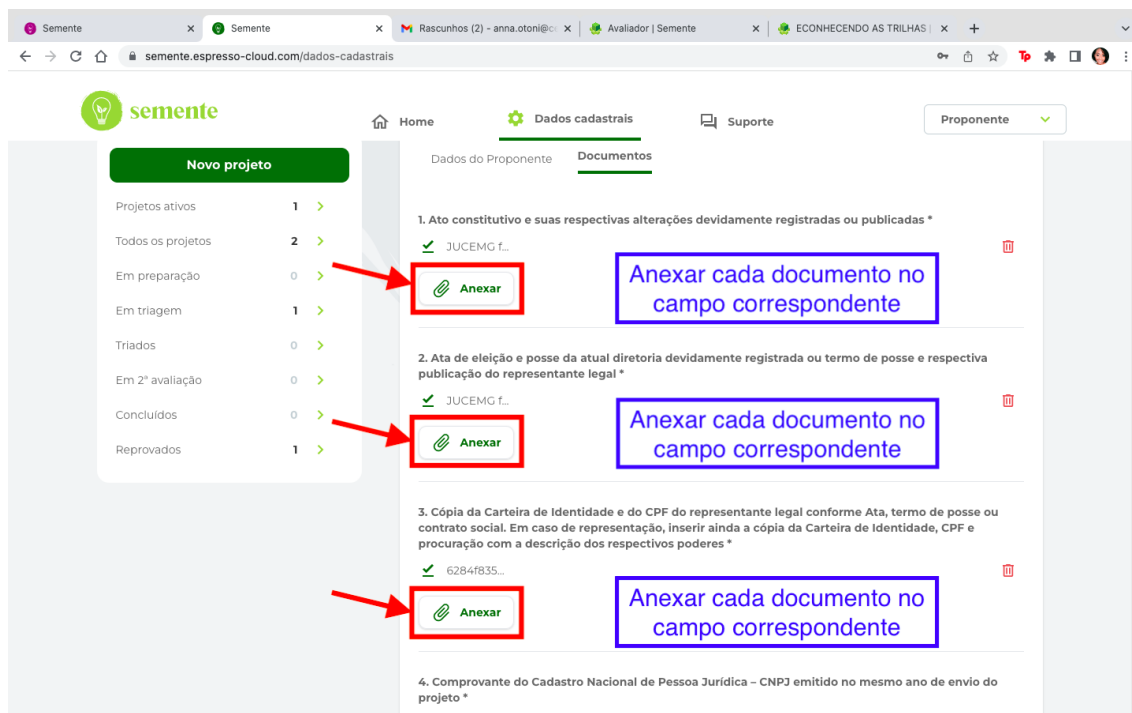


2. Dentro da aba "Dados cadastrais", clique em "Documentos"

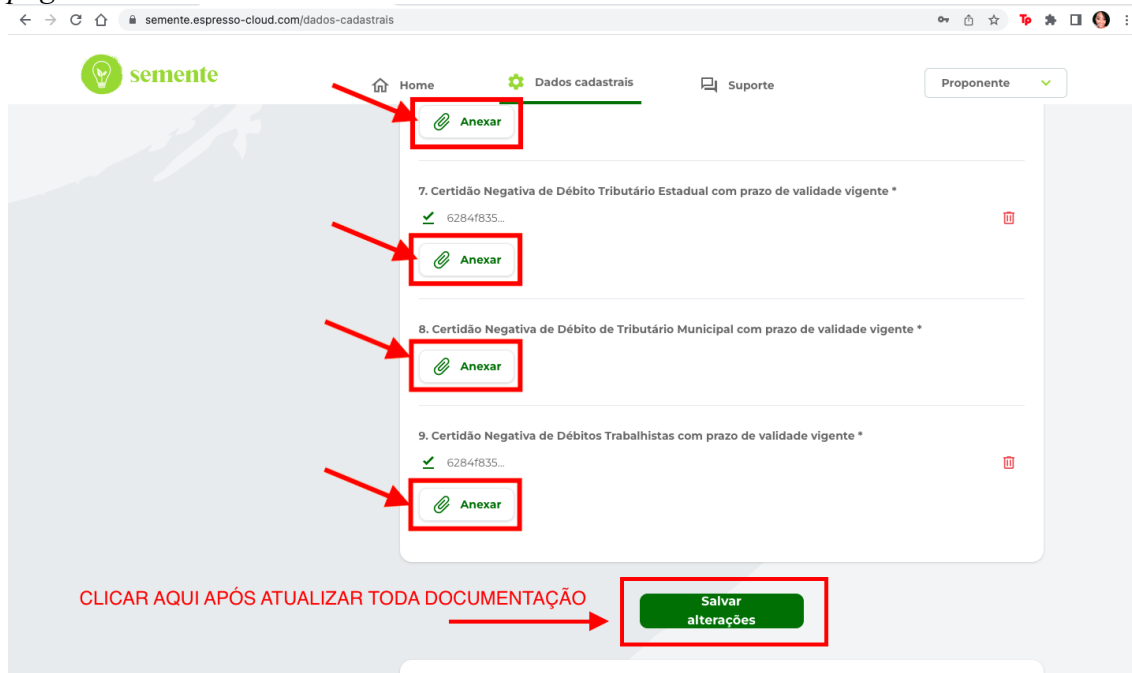


3. Dentro da aba "Documentos", clique no ícone "Anexar" e atualize toda a documentação da página nos campos correspondentes a cada um deles.

**ATENÇÃO:** Toda documentação submetida deve estar em **PDF**. Caso algum documento esteja em "docx", "jpeg" "zip" ou outros, sugerimos que o formato seja atualizado através do site <https://www.ilovepdf.com/pt>



4. Após a atualização de todos os anexos, clique em "Salvar alterações", no final da página.



### ANEXO III

#### MINUTA PADRÃO DO TERMO DE COMPROMISSO A SER CELEBRADO EM CASO DE SELEÇÃO DO PROJETO

**TERMO DE COMPROMISSO** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersectoriais - CeMAIS, e o **PROPONENTE**, em cumprimento da cláusula **XXX** do Termo de Compromisso celebrado nos autos do inquérito civil n°. **XXXXXXXXX**.

Aos **xx de xxxxxxxx** de 2025, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CeMAIS**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e o **PROPONENTE**, pessoa jurídica de **direito privado, sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ sob o n° **xxx**, com sede no Município de **xxxx**, na rua **xx, CEP xxx**, representada neste ato, na forma de seu **Estatuto Social**, por seu(ua) Diretor(a) Presidente **xxx**, inscrita no CPF sob o n° **xxx**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que o §3º do supracitado artigo 225, da Carta Magna, e o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981 consagram, a nível constitucional e infraconstitucional, o princípio da reparação integral do dano, norma que atribui ao poluidor a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa;

**CONSIDERANDO** que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção e defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o art. 11 da Lei n° 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos

*de natureza extrapatrimonial; contudo, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou a obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;*

**CONSIDERANDO** *que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, também “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano” (art. 5º, §1º);*

**CONSIDERANDO** *o contido na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;*

**CONSIDERANDO** *que, na esteira da supracitada Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, art. 5º, incisos I e II, a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 944 autoriza, de forma alternativa, a destinação de bens e recursos a instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado ou às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados à natureza do dano causado;*

**CONSIDERANDO** *que a indicação justificada da forma mais adequada de reparação dos danos coletivos constitui atribuição dos membros do Ministério Público, no uso de suas atribuições de seus poderes-deveres de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como intérpretes qualificados constitucionalmente (art. 129, III, CF/88);*

**CONSIDERANDO** *que o Acórdão nº 1955/2023 – TCU – Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC nº 007.597/2018-5, estabeleceu os critérios relevantes para destinação de recursos provenientes das indenizações pecuniárias pactuadas nos acordos e ações com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, bem como das multas aplicadas em razão de seus descumprimentos, sendo eles: i) prévia seleção pública de projetos conforme eixos e linhas temáticas; ii) gestão dos valores conforme regras orçamentárias e financeiras; iii) liberação do montante e acompanhamento da execução por meio de sistema aberto e transparente ao público; e iv) exigência de apresentação e análise de prestação de contas;*

**CONSIDERANDO** *que o [Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público](#) do Estado de Minas Gerais, de 05 de junho de 2025, prevê a destinação direta de medidas compensatórias para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, destinadas ao custeio de programas e de projetos de fiscalização, proteção e reparação de bens coletivos (art. 46, III, a);*

**CONSIDERANDO** que a plataforma Semente é um sistema virtual destinado a operacionalizar o cadastro de projetos de relevância para o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos e a sua contemplação pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), além de garantir o monitoramento de sua execução e a avaliação das respectivas prestações de contas;

**CONSIDERANDO** que os recursos destinados ao custeio direto de projetos são provenientes de medidas compensatórias ou indenizatórias, fixadas em termos de ajustamento de conduta e/ou em acordos judiciais celebrados pelo MPMG;

**CONSIDERANDO** que a plataforma dispõe de regras próprias, estabelecidas em atenção à legislação financeira federal e estadual, para execução dos projetos e sua respectiva prestação de contas, sendo **pautada por medidas que visam garantir a transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da efetiva aplicação dos recursos direcionados;**

**CONSIDERANDO** que os projetos submetidos por meio da plataforma Semente são avaliados, no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantam, dentre outros: i) o caráter de proteção e reparação **do bem jurídico tutelado pela proposta;** ii) a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente; iii) a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa;

**CONSIDERANDO** que a supracitada equipe acompanha integralmente a execução do projeto, apresentando, ao final, Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas respectiva;

**CONSIDERANDO** que as informações sobre os projetos, ressalvados os dados pessoais sensíveis, são periodicamente atualizadas no sítio eletrônico da plataforma Semente, de modo que tanto os projetos em execução, quanto aqueles já finalizados **têm** seus relatórios de visita e de prestação de contas publicados em sistema virtual de amplo acesso ao público;

**CONSIDERANDO**, portanto, que, no âmbito da destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, a plataforma Semente atende às medidas estipuladas pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024 (especialmente transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas), **bem como a todos os requisitos elencados como relevantes pelo Tribunal de Contas da União (sobretudo publicidade, transparência e prestação de contas);**

**CONSIDERANDO** que o **Termo de Compromisso celebrado nos autos do inquérito civil nº. XXXXXXXX** prevê o custeio de projeto **socioambiental**, a ser indicado pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 8º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, prevê que, na hipótese de destinação direta de bens e valores, deverá ser celebrado com a entidade beneficiária **“Termo de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão ou danos coletivos”**, no qual constem, obrigatoriamente, cláusulas que definam sobre o objeto e as condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, dentre outros, (art.9º), instrumento ora denominado apenas por **“Termo de Compromisso”**;

**CONSIDERANDO, finalmente,** que as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Termo serão executadas pela **Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente, instituída em seu Regulamento;**

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as disposições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto **XXXXXXX**, a ser custeado por medida compensatória ambiental estabelecida na **cláusula XXXXXXXX, do Termo de Compromisso celebrado nos autos do inquérito civil nº. XXXXXXXXXX.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A RESPEITO DO PROJETO A SER EXECUTADO**

2.1. O projeto a ser executado tem por objetivo “**XXXXX**”.

2.2. O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do **Anexo I** deste instrumento.

2.3. A partir da assinatura do presente Termo, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO serão considerados **PARCEIROS DO PROJETO.**

2.4. É vedada ao COMPROMISSÁRIO a apropriação privada dos bens e recursos do projeto, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, excetuados os valores previstos a título de custos indiretos, constantes da planilha financeira aprovada na plataforma.

2.5. O representante legal do COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade de agir como fiel depositário dos bens e recursos recebidos, em razão do projeto, até a aprovação de sua prestação de contas final pelo COMPROMITENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PARCEIROS E INTERVENIENTE)**

#### **3.1. Compete ao COMPROMITENTE:**

(a) Assegurar que, nos termos da cláusula **xx, do Termo de Compromisso celebrado nos autos do inquérito civil nº. XXXXXXXX,** sejam repassados ao COMPROMISSÁRIO todos os valores acordados para fins de custeio do projeto descrito na Cláusula Segunda;

(b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

(c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

- (d) Aprovar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final previstas para o projeto;
- (e) Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto;
- (f) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

### 3.2. **Compete ao COMPROMISSÁRIO:**

- (a) Executar, integralmente, o projeto especificado na Cláusula Segunda, bem como prestar contas parciais e final, conforme **definido na Cláusula Quarta e respeitadas** as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;
- (b) Implementar as ações e atividades previstas para o projeto com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;
- (c) Observar as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;
- (d) Cumprir integralmente a legislação nacional e internacional, ratificadas ou não pelo estado brasileiro, que regem as atividades relativas à proteção **e à defesa do direito transindividual referenciado pelo projeto**, dentre outras;
- (e) Elaborar, submeter, obter e apresentar ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar a aprovação de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução do projeto, dentre outras;
- (f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;
- (g) Encaminhar ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, **para avaliação e aprovação, as peças de divulgação do projeto com a aplicação da régua de logomarcas, previamente a sua divulgação, conforme estipulado na Cláusula Quinta;**
- (h) Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE;
- (i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outros;
- (j) Solicitar qualquer alteração que se fizer necessária no projeto, incluindo prazo de execução e alteração de atividades ou metas, por escrito e observado o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira, item 11.2, **à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a alteração esteja fora do escopo previsto no projeto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE;**
- (k) Apresentar, nos projetos que incluam atividades próprias dessas áreas, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional regularmente habilitado e dotado dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para execução das atividades próprias

das profissões de Engenheiro, Médico-veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, para atuar como Responsável Técnico;

(l) Garantir, com recursos próprios e não vinculados ao projeto, os custos de eventual condenação judicial ou execução, definitiva ou provisória, anteriores ou posteriores à celebração deste instrumento, a fim de evitar constrições judiciais (bloqueio de contas bancárias, penhora de bens, dentre outros) que possam impedir o cumprimento das atividades propostas;

(m) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos e tributos relativos a seu funcionamento e ao adimplemento das obrigações decorrentes da execução do projeto;

(n) Cumprir as regras constantes do **Manual de Monitoramento e Prestação de Contas** e do **Manual de Uso e Aplicação da Marca**, da plataforma Semente;

(o) Garantir que o depósito dos recursos do projeto ocorra em conta bancária própria e exclusiva e, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes do projeto e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público;

(p) Realizar e comprovar a doação de bens eventualmente adquiridos para estruturação de instituições, entidades ou órgãos públicos, mediante observância do procedimento estabelecido em legislação para doação ao Poder Público;

(q) Informar à equipe Multidisciplinar os dados de patrimonialização dos bens citados na alínea anterior.

### 3.3. Compete ao INTERVENIENTE, por meio da Equipe Multidisciplinar:

(a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

(b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE, imediatas adequações;

(c) Fornecer o SUPORTE TÉCNICO necessário ao COMPROMITENTE para que ele possa cumprir as obrigações previstas na Cláusula Terceira, item 3.1, com segurança técnica e transparência;

(d) Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE;

(e) Fornecer ao COMPROMISSÁRIO as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;

(f) Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar **Relatórios de Monitoramento e Avaliação** sobre as *prestações de contas parciais* e **Parecer Técnico Conclusivo** sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao

COMPROMITENTE para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;

(g) Informar ao COMPROMITENTE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas, pelo COMPROMISSÁRIO, para sanar os problemas eventualmente detectados;

(h) Disponibilizar integrantes para compor a Equipe Multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO;

(i) Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(j) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO o **Manual de Monitoramento e Prestação de Contas** e o **Manual de Uso e Aplicação da Marca**, da plataforma Semente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

(a) **Relatório Parcial 1:** prestação de contas referente ao primeiro **XXXXXX** de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;

(b) **Relatório Final:** prestação de contas final do projeto, referente ao período integral de sua execução, que deverá ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.1.1. Independentemente da periodicidade estipulada para apresentação oficial da prestação de contas prevista acima, o COMPROMISSÁRIO deverá, obrigatoriamente, atualizar o extrato financeiro na plataforma Semente ao final do primeiro mês de execução do projeto.

4.2. As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO deverão conter elementos que permitam à Equipe Multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3. A Equipe Multidisciplinar deverá, no **Parecer Técnico Conclusivo** sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

(a) **Eficiência na execução:** se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;

(b) **Adequação de orçamento:** se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da Cláusula Décima Terceira;

(c) **Observância da legislação nacional:** se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em

conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do direito **transindividual referenciado pelo projeto**;

(d) **Capacidade técnica da equipe**: se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

4.4. Nos projetos que incluam atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, o COMPROMISSÁRIO assume integralmente a responsabilidade técnica pela execução do plano de trabalho.

4.4.1. Na hipótese prevista no item 4.4, desta Cláusula, fica afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade técnica da execução do projeto e da capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, nas avaliações e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

4.5. As prestações de contas estipuladas para o projeto são obrigatórias e, na ausência ou reprovação dessas, será possível a rescisão imediata deste instrumento, conforme avaliação pela Equipe Multidisciplinar, aprovada pelo COMPROMITENTE.

4.6. Nos termos do art. 14, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, as informações e prestações de contas do projeto serão disponibilizadas em sistema nacional online, de acesso público atualizado, amigável ao usuário e em formato livre, incluindo as seguintes informações:

- (a) o número de registro do(s) processo(s) ou procedimento(s);
- (b) a identificação do(s) infrator(es), os bens, recursos e o montante destinado;
- (c) a identificação dos destinatários e beneficiários;
- (d) a quantia efetivamente destinada e a sua aplicação;
- (e) o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor e os resultados obtidos; e
- (f) a divulgação do plano de trabalho do projeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS MARCAS E DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO**

5.1. Os PARCEIROS convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro.

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARCEIROS a se expressar em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

5.3. O COMPROMISSÁRIO deverá seguir o *Plano de Comunicação* aprovado para o projeto, devendo submeter à análise e validação da Equipe Multidisciplinar todas as atividades de comunicação previamente à sua divulgação.

**Ou**

5.3. O COMPROMISSÁRIO deverá submeter à análise e validação da Equipe Multidisciplinar todas as atividades de comunicação eventualmente elaboradas para o projeto, previamente à sua divulgação.

5.4. A aplicação e uso de marcas nos formatos impresso, digital e audiovisual deverá seguir as normas do Manual de Uso e Aplicação da Marca, disponibilizado pela Equipe Multidisciplinar, sendo que:

(a) as atividades de divulgação em veículos de comunicação (rádio, televisão, jornais, revistas, sites), por meio de mídia paga e tráfego pago, são terminantemente proibidas;

(b) as peças de divulgação com a aplicação da régua de logomarcas deverão ser previamente encaminhadas à aprovação da Equipe Multidisciplinar, a quem cabe autorizar/reprovar a produção e a veiculação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

(d) as atividades de distribuição de conteúdo e comunicação do projeto, em meios físicos e/ou digitais, que descumpram as normas do Manual de Uso e Aplicação da Marca estarão sujeitas à recusa pela Equipe Multidisciplinar e a determinação de nova produção, com recursos próprios do COMPROMISSÁRIO.

5.5. O COMPROMITENTE se reserva no direito de desenvolver identidades visuais e de alterar o nome das iniciativas contempladas por meio da plataforma para fins de divulgação dos projetos e apresentação em prêmios e concursos de seu interesse.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. O COMPROMISSÁRIO assume, perante o COMPROMITENTE e nos termos da legislação correlata, ser o legítimo detentor dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o projeto e que todas as informações e documentos apresentados à plataforma Semente são autênticos e válidos, sendo de sua inteira responsabilidade a atualização e a veracidade das informações, sob as penas da lei.

6.2. Por este instrumento, o COMPROMISSÁRIO licencia todo o conteúdo comunicacional relacionado ao projeto, incluindo o uso de nomes, marcas, imagens (iconografia), objetos de comunicação físicos (totens, placas, sinalização entre outros) e materiais de divulgação impressos e/ou digitais (incluindo todo o conteúdo audiovisual criado e relacionado ao projeto) para livre utilização do COMPROMITENTE.

6.3. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo de Compromisso depende do consentimento prévio e expresso do COMPROMITENTE, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual.

6.4. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais.

6.5. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

6.6. Havendo interesse dos PARCEIROS na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente.

6.7. O MPMG, como instituição parceira, poderá inscrever o presente projeto, bem como as boas práticas dele decorrentes, em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.8. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE, de modo que, em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

7.1. É vedada a divulgação pelo COMPROMISSÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do COMPROMITENTE.

7.2. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7.3. Em toda a execução do projeto, é dever do COMPROMISSÁRIO observar e cumprir integralmente as regras estabelecidas pela [Lei Federal n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações.

7.4. Ao COMPROMISSÁRIO é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar imediatamente ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.7. Em observância ao disposto na [Lei Federal n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na [Lei nº 13.019, de 31 de julho, de 2014](#) (Marco Regulatório das

Organizações da Sociedade Civil) e aos princípios da transparência e da publicidade, o COMPROMISSÁRIO e seu representante legal aceitam e autorizam o acesso e a utilização, pela Equipe Multidisciplinar e pelo MPMG, de seus dados pessoais, tais como nome, número do RG e do CPF, endereço comercial e endereço eletrônico.

7.8. Em respeito à legislação nacional e aos princípios constitucionais, o COMPROMISSÁRIO e seu representante legal aceitam e autorizam que as informações e prestações de contas do projeto, contemplado via plataforma Semente, serão disponibilizadas em sistema nacional online, de acesso público atualizado, amigável ao usuário e em formato livre.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. O COMPROMISSÁRIO designará os responsáveis pela gestão do projeto e pelo acompanhamento deste termo e o respectivo cumprimento de suas cláusulas, os quais responderão à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, perante o Promotor de Justiça responsável.

8.2. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do COMPROMISSÁRIO cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

8.3. A execução do projeto deverá ter início em **(entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias)**, contados:

a. da data do recebimento do recurso, em caso de pagamento integral, em parcela única; **(regra padrão - art. 97)**

b. da data da integralização do valor entendido como suficiente para o início das atividades, em caso de pagamento em parcelas diversas, cumpridos os requisitos do art. 97, do Regulamento da Plataforma Semente. **(exceção - segunda parte do art.97)**

8.3.1. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento de cada parcela depositada, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelo COMPROMISSÁRIO nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, a **QUEM compete** a responsabilidade **exclusiva** por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária **ou subsidiária** do COMPROMITENTE, tampouco do INTERVENIENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES**

10.1. O Projeto especificado na Cláusula Segunda possui o valor global de **R\$ xxx**.

10.1.1. O valor disposto no item 10.1, da Cláusula Décima, corresponde ao valor total do projeto, **sendo que, dentro desse montante, já está contabilizada a rubrica referente a seu monitoramento, no percentual de 5% (cinco por cento), que equivale a R\$ xxxx (valor por extenso).**

10.1.2. O valor de R\$ xxxx (valor por extenso), referente à rubrica de monitoramento, deverá ser depositado pelo COMPROMISSÁRIO na conta corrente do Banco Itaú - Ag: 3050 - Cc: 09914-6, quando do recebimento do valor integral do recurso, nos termos da cláusula 8.3, alínea “a”, deste Termo.

**[OU]**

10.1.2. O valor de R\$ xxxx (valor por extenso), referente à rubrica de monitoramento, deverá ser depositado pelo COMPROMISSÁRIO na conta corrente do Banco Itaú - Ag: 3050 - Cc: 09914-6, CNPJ nº xxx, dividido em tantas quantas forem as parcelas de depósito, nos termos da cláusula 8.3 alínea “b”, deste Termo.

10.2. Os recursos oriundos deste Termo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO mantê-los em aplicação de baixo risco, compatível com o valor do projeto, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

10.3. Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas em sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.4. Ao COMPROMISSÁRIO é proibido lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

10.5. É possível o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO à Equipe Multidisciplinar, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto no projeto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.6. Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos, poderão ser utilizados no projeto, por meio de solicitação prévia e formal, à Equipe Multidisciplinar, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término da execução do projeto, sendo que, caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto, deverá ser autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.7. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, nos termos da Cláusula Décima, item 10.6, o COMPROMISSÁRIO realizará a devolução de valores, conforme Cláusula Décima Terceira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência expressa das PARTES, por meio de termo aditivo.

11.2. Eventuais alterações no planejamento e execução do PROJETO só poderão ocorrer mediante solicitação à Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, contados da data prevista para realização da atividade e, em casos específicos, após prévia autorização do COMPROMITENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Termo:

(a) Possui **VIGÊNCIA** por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que seja cumprido, integralmente, o plano de trabalho constante do Anexo I, bem como sejam apresentadas e aprovadas todas as prestações de contas parciais e final, previstas para o Projeto.

(b) Poderá ser **RESILIDO** pelo **COMPROMISSÁRIO**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao **COMPROMITENTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das ações em desenvolvimento, hipótese em que a Equipe Multidisciplinar fará a apuração dos valores e bens a serem devolvidos.

(c) Poderá ser **RESCINDIDO** pelo **COMPROMITENTE**, com a devolução dos valores repassados, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar, nas seguintes hipóteses:

- 1) no caso de descumprimento ou de atrasos injustificados de qualquer uma de suas cláusulas;
- 2) no caso de desvio de finalidade ou de aplicação indevida dos recursos estipulados para o projeto;
- 3) na falta de apresentação das prestações de contas previstas para o projeto ou em caso de sua rejeição pelo **COMPROMITENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E DE BENS**

13.1. Deverão ser devolvidos, conforme determinação e nos moldes definidos pelo **COMPROMITENTE**, todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações, observada a Cláusula Décima, item 10.7, bem como os valores apurados na forma da Cláusula Décima Segunda, item 12.1, alíneas (b) e (c).

13.2. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, devendo ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto e, ao final, terão sua destinação definida pelo Promotor de Justiça responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Na ocorrência de rescisão deste Termo, prevista no item 12.1, alínea (c), subitens 2 e 3, da Cláusula Décima Segunda, além da devolução dos valores apurados pela Equipe Multidisciplinar, o **COMPROMISSÁRIO** ficará impedido de figurar como destinatário de bens ou recursos, decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, celebrados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

14.2. O **COMPROMISSÁRIO** assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas no plano de trabalho e pela apresentação dos documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

15.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

15.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da Comarca de **XXXXXX**.

15.4. Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMITENTE** irá aprovar a *prestação de contas final* do projeto e poderá inseri-la nos autos do inquérito civil, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, caput e §3º, da Lei Federal 7.347/1985 **ou** nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

15.5. Após o recebimento do recurso, o **COMPROMISSÁRIO** receberá um e-mail contendo o *Manual de Monitoramento e Prestação de Contas* e o *Manual de Uso e Aplicação da Marca*, assim como outras informações relevantes para a execução do projeto, devendo ler atentamente todas as regras e aplicá-las em seu projeto.

15.6. O Regulamento da plataforma Semente é parte integrante deste Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, de modo que o **COMPROMISSÁRIO** expressamente declara conhecer e anuir com a integralidade de seu conteúdo.

15.7. Os casos omissos serão definidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Assim ajustados, as PARTES celebram este Instrumento, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, **data da assinatura digital**.

**COMPROMITENTE:**

**XXXXXXXX**

Promotor de Justiça

**x<sup>a</sup>** Promotoria de Justiça da Comarca de **xxx**/MG

**COMPROMISSÁRIO:**

**XXXXXXXX**

**XXXXXX**

**INTERVENIENTE:**

**Marcela Giovanna Nascimento de Souza**

Diretora Presidente do CeMAIS

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO  
[MODELO]**

[identificação da entidade sem fins lucrativos], CNPJ nº XXX, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e que não está respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa ou apuração de dano socioambiental.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)